



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 3484/2026.**

**Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.**

**Torna obrigatório o atendimento prioritário para pessoas portadoras de Fibromialgia, em filas e vagas de estacionamento, nos estabelecimentos públicos e privados, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendida a obrigação de atendimento prioritário, nos mesmos termos da Lei N.º 10.048/2000, aos portadores de Fibromialgia, no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Parágrafo único: Os estabelecimentos públicos e privados, tais como, repartições públicas, supermercados, bancos, lojas, lotéricas, correios, laboratórios, hospitais, clínicas, comércio em geral, entre outros, deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas prioritárias de atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal elaborará uma forma de identificação dos portadores de Fibromialgia, por meio de comprovação médica.

Art. 3º O Chefe Do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR,  
22 DE ABRIL DE 2026.

PUBLIQUE-SE.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL